



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**CONTRATO DE RATEIO****CONTRATO N.º 119/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 14/2023
PROCESSO N.º 6948/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIT -
CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO
PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO
MUNICIPAL N.º 6017/2007, C/C LEI
FEDERAL N.º 11.107/2005.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Turismo **SERGIO LUIZ ALVES CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 58.470.461-6 e CPF: 663.389.647-68 e de outro lado a **EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 32.479.496/0001-14, criado sob a forma de associação pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Av. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A - centro - Caraguatatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante referido simplesmente como **CONSÓRCIO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 259/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

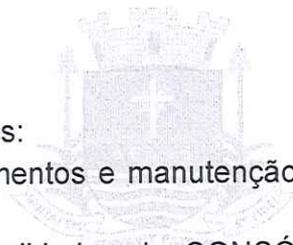
1.1. - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal N.º 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto N.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 18 e seguintes do Estatuto Social Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica - assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, tendo por fim o alcance dos objetivos e finalidades descritos nos artigos 4º. ao 5º. Estatuto



DS/LIC



§ 1º. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- I. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção e de funcionamento de sua sede;
- II. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto respectivo;
- III. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;
- IV. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

§ 2º. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida por meio do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIT.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O presente termo possuirá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2023.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações, Compete ao CONSÓRCIO:

5.2 Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à execução de ações, projetos e serviços pertinentes ao fomento do turismo;

5.3 Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

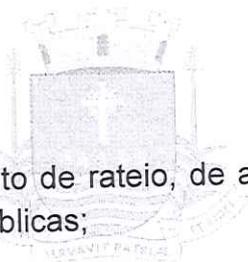
5.4 Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

5.5 Adotar as deliberações e recomendações emanadas da Assembléia Geral formada pelos entes consorciados em cumprimento à legislação e normas aplicáveis às ações, projetos e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO ou disponibilizados ao CONSORCIADO;

5.6 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

5.7 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral;





5.8 Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

5.9 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nas contas do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPETE AO CONSORCIADO

6.1. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, bem como sua forma de custeio e rateio quando for o caso;

6.2 Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e custeio de ações e projetos desenvolvidos ou executados pelo CONSÓRCIO;

6.3 informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na execução de ações e projetos descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

6.4 Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

6.5 Enviar ao consórcio a nota de empenho referente ao valor deste contrato de rateio e as notas de pagamentos referentes aos repasses financeiros realizados, no prazo de até 48 horas após a realização do respectivo repasse;

6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

6.7 Repassar os recursos no valor total consignado na **Cláusula Sétima** deste ajuste, por meio da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
TURISMO	775-13.01.04.695.0019.2.047.337170.01.1100000	R\$ 120.000,00

6.7.1. O depósito será efetuado na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 0797

Conta Corrente: 71010-9

Handwritten signature

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO RATEIO**

7.1 O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será repassado em uma única parcela, conforme artigo 20 do Estatuto Social do Consórcio Público.

§ 1. - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, com embasamento em deliberação da Assembléia Geral nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO, para fins de restabelecer a capacidade de custeio do funcionamento da sede administrativa bem como da execução das ações e projetos pelo CONSÓRCIO, competindo ao CONSORCIADO a comprovação da existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado em atendimento à decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse.

§ 3º. - Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo IPCA-E, ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

8.1. O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela CIT, será apropriado por ele.

§ 1º. - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior serão incorporados, por meio deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

§ 2º. - Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente termo possuirá vigência a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

[Handwritten signatures and initials in blue ink]





10.1 Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 9 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESTRIÇÕES

11.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informar ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

§ 1º. - Eventual impossibilidade do **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. - O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste contrato, devendo quitar o contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A inadimplência das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato e têm-se como base de interpretação os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007 e Estatuto Social do Consórcio, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, ele contempla os custos operacionais e investimentos do Consórcio, custos esses que se

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerenciais e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba/SP, 24 de novembro de 2023


SERGIO LUIZ ALVES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO

Data: 27/11/2023 15:07:09-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

REPRESENTANTE LEGAL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE
SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:


LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG 06.672.433-7



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** _____**OBJETO:** Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CIT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 24 de novembro de 2023**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MÁRCIO GONÇALVES MACIEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 088.454.138-02





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 212
Proc. Nº 69481/2023
Rub. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SERGIO LUIZ ALVES CARVALHO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

CPF: 663.389.647-68

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO

Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO DO CIT

CPF: 281.134.358-08

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO
Data: 27/11/2023 15:05:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos administrativos e contratos

Nome: Carmem Laura Rodrigues Celestino da Silva

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 413.559.718-10

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
CARMEM LAURA RODRIGUES CELESTINO DA SIL
Data: 27/11/2023 15:08:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

